



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-12.010.359/2011	
DATA 27.09.2011	FLS. 82
RUBRICA	ID-

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº. 566

DE 30 DE ABRIL DE 2014

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA S/A – APLICA
PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS
E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas
atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-
12/010.359/2011, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE S/A, a penalidade de
multa de 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2010, o que
corresponde a importância de R\$ 30.625,50 (trinta mil, seiscentos e vinte e cinco reais e
cinquenta centavos).

Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência
que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o
competente auto de infração e procedidas as devidas anotações de praxe.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2014.

Carlos Correia
Conselheiro-Relator

Arthur Bastos
Conselheiro

Luciêide Marchi
Conselheira

Aparecida Gama
Conselheira

Cesar Mastrangelo
Conselheiro Presidente do Julgamento

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CETRAN/RJ, CORRESPONDENTE A SUA EFETIVA PARTICIPAÇÃO, EM 02 DE ABRIL CORRENTE (QUARTA-FEIRA), NO CURSO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, MEMBROS DE COMISSÕES DE ANÁLISE DE DEFESA DA AUTUAÇÃO - CADA E JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, DOS MUNICÍPIOS COMPONENTES DA BAIXADA FLUMINENSE, E DEMAIS INTERESSADOS, PREVISTO PARA OS DIAS 01, 02 E 03 DE ABRIL DE 2014 (TERÇA, QUARTA E QUINTA-FEIRAS), NO HORÁRIO DE 08:30h ÀS 16:50h. EVENTO PROMOVIDO E COORDENADO PELO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN/RJ EM PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOVIMENTAÇÃO URBANA - SEMTMU, SEDIADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, REALIZADO NO AUDITÓRIO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, SITUADO NA RUA DOM ADRIANO HIPÓLITO Nº 10, BAIRRO MOQUETÁ.

INÍCIO: 08 h e 30 min.

TERMINO: 16 h e 50 min.

PRESIDÊNCIA: Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ.

CONSELHEIROS: Hamilton Dorta do Amaral Filho, Antônio Uostom Borges Germano, Fernando Duarte Lopes Moreira, Angela Christina de Castro Pacheco, Luiz Antônio Marques Madeira, Rogério Santos Toffano Pereira, Bircay Sá Valdez e Janaina Sant'anna Barros da Silva.

CONSELHEIROS SUPLENTEs: *Nihil.*

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Daniele Kirk, Ivan da Silva Luciano, Carlos Roberto Reis Conti, Delfim da Silva Santos Neto, Marcello de Rezende Lourenço, Sérgio Peres Martins Vianna, Wanderby Braga de Medeiros, Jeferson Lourenço Bartalo, Luciana Maria Baptista Ventura, Wilson Duarte de Araújo, Douglas Carvalho Paiva, Antônio Carlos Elias, Luiz Eduardo Freire dos Santos, Beatriz Maria Marques Diniz e Lineu Castilho Martins.

ASSISTENTES: Bárbara Heliodora de Machado e Silva e Marcia de Oliveira Silva.

MUNICÍPIOS: NOVA IGUAÇU: José Roberto Guedes Goulart, Fábio Barbosa de Carvalho, Vanessa Ferreira da Costa e Cunha, Thainá dos Santos Lopes, Bruno Gomes Teixeira, Daniele Valdevino da Silva, Etieleen Basílio de Oliveira, Celso Moraes, Cristiane Vasconcelos Leite, Rita de Cássia Chagas Castilho, Jonas José dos Santos, Sérgio José Luiz, Cláudia Souza Queiroz Mascarenhas, Marcelo S. da Conceição Júnior, Ednaldo Sobreira da Cunha, Cristiano Cardoso Dias, Luiz Carlos de Araújo Pereira, José Carlos Ferreira Capim, Alex de Souza Teixeira, Geráson Castro de Araújo, Darlan Levantino, João Davi Monteiro, Fábio Clarindo de Souza, Anderson da Silva Oliveira, Almir da Costa, Talita Pequeno Matheus, Renato Fialho Esteves, Emerson Fernandes de Lima, Marcos Vinicius Araújo, José Maurício Manhães, Alexander de Miranda Marques, Hilton Fernandes, José Carlos da Costa Aleixo, Luciano de Jesus Ferreira Valle, Jorge Cordovil e Clayton Malheiro do Amaral - **BELFORD ROXO:** Ernane Francisco Silva, Edson Tadeu de Paula Silva, Celso Ribeiro Oliveira Cunha, Carlos Norberto Nascimento de Azevedo, Renata Ferreira Carvalhosa Amorim, Natália de Cerqueira Louzada, Marcelo da Silva Pereira, Roberto Tavares D'Amico, Giuliano Pedro Graciliano, Alex Sandro da S. Fernandes e Roberto Wagner L. de Paula - **PARACAMBI:** Jocemar Pereira Marson, Márcio Antônio Rodrigues Alves e Fernanda Santos Barroso - **JAPERI:** Clóves de Paula Cruz, Mauro Sérgio Antônio Silva, Fábio da Silva Marinho e Gileade Amaro de Albuquerque - **MESQUITA:** Kleildo Nascimento Sardinha Conceição, Antônio Pedro da Silva, Vanderson Luiz Coelho Bastos, Michele Cristina da C. Trindade, Anderson de Oliveira Gonçalves, Júlio do Couto Garcia, Carlos Eduardo da Silva Fonseca, Carlos Eduardo da Silva, Ximênia Oréquio Victória, Celso Theodoro de Oliveira, Thayane Camille Duffes Rodrigues e Rosilene Gonçalves Portella Moraes Diaz - **QUEIMADOS:** Marcelo de Souza Medeiros, Alexandre Dimas Henrique, Antônio de Jesus Moraes, Marco Antônio P. Donato, José Antônio Monteiro, Edson Justino A. de Souza, Eduardo Pêga, Jorge Costa, John Mike Pedrosa, Jorge Luiz Horáco, Victor Hugo F. Ribeiro Crespo, Romildo Vicente, Renato José Cruz, Sérgio Luiz da Silva Santos, Waldir Alexandre Bichara Pinto, Jaqueline Braz Cantelmo, Luiz Gonçalves da Silva, Luciana Rodrigues Voga, Edmilson Rodrigues Barbosa, Paulo Marcelo Baldez de Gouvea e Viviane Inácio da Costa - **NILÓPOLIS:** Fábio Barbosa de Carvalho, Fábio Bispo Coutinho, Rodrigo Santana Barbosa, Mário Vinício Souza dos Santos e Carlos Alberto da Silva Júnior - **DUQUE DE CAXIAS:** Marcelo Bigossi, Benizio Terra Gomes e Virgílio Dias dos Santos - **ITAGUAÍ:** Ricardo Santana dos Santos, João Carlos Delgado da Silva, Dayse Barbosa Nambra, Aparecida Josino da Silva, Ângela Fernandes da Silva, Priscila Lima Matias, Wanderson Viana Costa, Renata Capitulino de Andrade, Marcelo Silva Lima, Luciana Bolça da Costa, Adriana Rocha Amaro, Marinei da Silva Dias, João Gabriel do Amaral de Oliveira, Marcelo da Silva Ferreira, Hilário Raimundo da Silva, Leandro Fernandes de Araújo, Jorge Luiz Brito Bastos de Andrade, Eduardo Nogueira da Silva Amaro, Jesiel César de Lima, Gabriel Nunes de Barros, Sidney Carvalho Ramos da Silva Júnior e Leonardo Augusto da Costa - **SEROPÉDICA:** Carlos Elias Silveira de Araújo, Fernando César Silva Martins, Anderson C. Nogueira dos Santos, Marcos Oliveira, Antônio Guimarães, Luiz Antônio de Souza Soares, Luiz Carlos de Oliveira Noronha, Alan Gonçalves Vianna, Isabel Cristina Jacques e Ester Mouta Pinheiro - BPRv/PMERJ: Nataniel Pinto Pereira, Rafael Pinheiro, Rogério de Freitas Filho, Lindemberg da Conceição Lunior, Roberto Fernandes Garcia, Ismael Boone Lordeiro, Vitor Valeriotte Ribeiro, Bruno Vinicius Ramos Barranco, Fernando César Salma, Marcos A. dos Santos Yamamoto, Luiz Francisco S. da Silva, Vítor Hugo de Souza Machado, Marlon Teixeira Xavier, Edmar de Freitas, Adielson Machado dos Santos, Estefan Guboule Júnior, Iran Teixeira de Almeida Júnior, Cleber Lopes Silva, Ângelo Vinicius Oliveira Reis, Diego Pinheiro Sodré, Michel Juares dos Santos, Joerthson Pinto de Lima, Fábio Soares Botelho de Carvalho, Marcelo de Lima Silva, Raphael Viana de Campos, Thiago Dinucci, Marcos José Oliveira de Amorim, Gilson da Paz Damião, Lívio Rodrigo da Silva Franco, José Antero Ribeiro, Alan Jardel da Silva, Jonathan da Cunha Bezerra, Fernando dos S. Machado, Raphael Jorge Rodrigues Alves, Marcos da Silva Alamino, Thomas Jefferson Moura Castro e Patrick da Silva Paula - **POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/5ª SRPRF** (CADA e JARI): Joelson da Silva, Leonardo de Mello Lemos e Carlos Máximo Coimbra de Almeida - **SINDICATO DOS TRABALHADORES DE NOVA IGUAÇU/STTRNI:** Edvaldo Bezerra de Sousa, Samuel Pacífico, Cláudio Monteiro da Silva, Fábio Rodrigues Cabral Costa, Joaquim Graciano da Silva e Antônio Assis Amaro da Anunciação.

ORDEM DOS TRABALHOS:

1. INSTALAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE *QUORUM* E ABERTURA DA SESSÃO PELO PRESIDENTE DO CETRAN/RJ.

2. LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO: *Nihil.*

3.JULGAMENTO DE RECURSOS DESTINADOS AO CANCELAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO: *Nihil.*

4. CURSO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, MEMBROS DE COMISSÕES DE ANÁLISE DE DEFESA DA AUTUAÇÃO - CADA E JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, DOS MUNICÍPIOS COMPONENTES DA BAIXADA FLUMINENSE, INTEGRADOS E NÃO INTEGRADOS AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS INTERESSADOS, ESTES AFINS COM AS QUESTÕES DE TRÂNSITO.

- O Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - CETRAN/RJ, em parceria com a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, apoiado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Movimentação Urbana - SEMTMU e o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, com o intuito de preparar e qualificar os servidores públicos dos Municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) bem assim dos não integrados, estes de modo a abreviar-lhes o processo de Certificação determinado pela Resolução CONTRAN nº 296, de 28 de outubro de 2008, com a efetiva

participação de Conselheiros, nos dois primeiros dias, ministrou o Curso de Capacitação de Agentes da Autoridade de Trânsito, Membros de Comissões de Análise de Defesa da Autuação - CADA e Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, destinado aos servidores dos municípios componentes da BAIXADA FLUMINENSE, bem assim de órgãos públicos e privados interessados, respectivamente afins com as questões de trânsito. Evento realizado no período de 01 à 03 de abril de 2014 (terça, quarta e quinta - feiras), no horário de 08:30h às 16:50h; sediado no Município de Nova Iguaçu, levado a efeito no auditório do Serviço Social do Comércio -SESC, situado na rua Dom Adriano Hipólito nº 10, bairro Moquetá; com solenidade de encerramento acontecida às 17 horas do dia 03 (quinta-feira). Assim, participaram do curso os servidores dos Municípios de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Paracambi, Japeri, Mesquita, Queimados, Nilópolis, Duque de Caxias, Itaguaí e Seropédica; bem como do Batalhão de Polícia Rodoviária - BPRv/PMERJ; da Polícia Rodoviária Federal /5ª. SRPRF (membros da CADA e da JARI), e do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Município de Nova Iguaçu - STTRNI. Compuseram as respectivas mesas das solenidades de abertura e encerramento as seguintes autoridades: Senhores Thiago Portela (Secretário Municipal de Governo), Rubens Rodrigues Borborema (Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana), Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno (Presidente do CETRAN/RJ) e Joaquim Graciano da Silva (Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Nova Iguaçu). **OBJETIVO:** O Curso capacitará os servidores públicos para o exercício dos cargos e/ou funções de agentes das autoridades de trânsito, membros de Comissões de Análises de Defesas de Autuações - CADA e de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, respectivamente, municipais, ministrando-lhes ensinamentos e conhecimentos sobre os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), suas competências, responsabilidade objetiva - administrativa, civil e penal - e as prioridades das ações afetas a esses órgãos; a conhecer e interpretar as normas gerais de circulação e conduta; conhecer e interpretar os direitos e deveres dos pedestres, dos condutores de veículos automotores terrestres, de propulsão humana e de tração animal, a sinalização de trânsito; conhecer e interpretar o atual processo de habilitação e as atuais exigências para a renovação de CNH; as penalidades e medidas administrativas; os procedimentos necessários para o julgamento de recursos de defesa da autuação e/ou aplicação de penalidades por infrações de trânsito; os casos que autorizam a instalação de equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade; o processo administrativo - lavratura, consistência e/ou arquivamento do auto de infração - e os crimes de trânsito; a legislação e determinados entendimentos judiciais, fundamentais à prolação de pareceres e/ou decisões administrativas nos recursos apreciados, regularmente interpostos objetivando o cancelamento de autuações e/ou penalidades aplicadas pelas autoridades de trânsito. **PROGRAMAÇÃO:** Dia -01/04/2014 - **terça-feira:** 8h30 - 9h - Credenciamento. 9h - 9h30. Abertura do evento - com autoridades: - **Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno** - Presidente do CETRAN/RJ (Coordenador Geral do Seminário) - 9h30 - 9h50 - **Coffee-Break. 9h50min - 12h -CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB:** SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO - SNT: CONCEITO, COMPOSIÇÃO, RESPONSABILIDADE OBJETIVA E CIDADANIA. **PROCESSO DE HABILITAÇÃO:** PERMISSÃO PARA DIRIGIR - PPD E CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH; AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR CICLOMOTOR E BICICLETA ELÉTRICA; VEÍCULOS DE PROPULSÃO HUMANA E DE TRAÇÃO ANIMAL - Palestrante: - **Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno:** Presidente do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RJ; Bacharel em Direito; Pós-Graduado em Gestão de Trânsito; Educador de Trânsito; Professor do Curso de Pós-Graduação em Psicologia do Trânsito, da Universidade São Camilo; Professor do Curso de Capacitação de Médico Examinador de Candidatos à Habilitação, ministrado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO; Professor na Escola Pública de Trânsito do DETRAN/RJ; Presidente da Comissão Cidadã do DETRAN/RJ; Conferencista, a convite, dos Cursos de Qualificação de Profissionais em Segurança Pública - COPS/PMERJ e do Batalhão de Polícia Rodoviária - BPRv/PMERJ. **Almoço: 12h - 13h30min. 13h30min - 14h30min - FUNDAMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB:** - **Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno:** Presidente do CETRAN/RJ. **14h30min - 14h50min - Coffee-Break. 14h50min - 16h50min - A POLÍCIA OSTENSIVA, PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO** - Palestrante: - **Sr. Cel. PM Antônio Uostom Borges Germano:** Conselheiro do CETRAN/RJ - Representante da Secretaria de Estado da Casa Civil; Bacharel em Direito, Pós-graduado em Gestão Estratégica em Segurança Pública; Curso de Altos Estudos de Políticas e Estratégias realizado na Escola Superior de Guerra. **Dia - 02/04/2014 - quarta-feira: 8h30min - 9h30min - RELACIONAMENTO INTERPESSOAL** - Palestrante: - **Drª. Janaina Sant'anna Barros da Silva:** Conselheira do CETRAN/RJ, Especialista em Psicologia do Trânsito e Membro do Conselho Regional de Psicologia. **9h30min - 10h30min - A ENGENHARIA DE TRÁFEGO COM ÊNFASE NA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO** - Palestrante: - **Drª. Angela Christina de Castro Pacheco:** Conselheira - Representante da Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS; Engenharia Civil, Especialista em Trânsito pela COP-PE/UFRJ; Professora da CEPERJ, em Engenharia de Trânsito. **10h30min - 10h50min - Coffee-Break. 10h50min - 11h50min - ACIDENTES DE TRÂNSITO NO BRASIL: DIAGNÓSTICO, CONTEXTO E PREVENÇÃO** - Palestrante: - **Dr. Fernando Duarte Lopes Moreira:** Conselheiro-Representante da Federação das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros - FETRANSPOR; Médico, Especialista em Medicina de Trânsito e Consultor em Segurança no Trânsito; Autor dos livros: “A vacina contra a violência no trânsito” e “A mudança cultural que salva vidas”; Organizador do livro: “Medicina do Transporte”. **Almoço: 12h - 13h3min. 13h30min - 15h50min - PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB:** - **13h30min - 14h30min - Palestrante - Dr. Rogério Santos Toffano Pereira:** Conselheiro do CETRAN/RJ - Representante do Município de Niterói; Bacharel em Direito; Especializado em Legislação de Trânsito. **14h30min - 14h50min - Coffee-Break. 14h50min - 15h50min, palestrante: - Sr. Bircay Sá Valdez:** Conselheiro do CETRAN/RJ - Representante da 5ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal: Especializado em Legislação de Trânsito; Licenciado em Educação Física. Chefe de Gestão de Documentação da 5ª SRPRF/RJ. **Dia - 03/04/2014 - quinta-feira:- 9h - 10h30min - NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA. PEDESTRES E CONDUTORES DE VEÍCULOS NÃO MOTORIZADOS: 10h30min - 10h50min - Coffee-Break. 10h50min - 12h - INFRAÇÕES E CRIMES DE TRÂNSITO. Almoço: 12h - 13h30min. - 13h30min - 14h30min - LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES. 14h30min - 14h50min - Coffee-Break. 14h50min - 16h50min - ANÁLISE DE DEFESA DE AUTUAÇÃO (CADA) E JULGAMENTO DE RECURSO PELA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI): - **Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno:** Presidente do CETRAN/RJ. **17h - SOLENIDADE DE ENCERRAMENTO E ENTREGA DOS CERTIFICADOS. 17h30min - Coquetel.****

5. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo. Em seguida, foi lavrada esta ata, correspondente à 12ª sessão ordinária do CETRAN/RJ, considerada reunião dos membros do CETRAN/RJ; assinada por mim, Marcia de Oliveira Silva, Assistente, mat. 24/007929-3, designada para secretariar os trabalhos da sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2014

ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente do CETRAN/RJ

Id: 1669110

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 551 DE 30 DE ABRIL DE 2014

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - ISENTA A CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS DE RESPONSABILIDADE PELO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO NA LINHA SOCIAL RIO NITERÓI EM 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições

legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.139/2013, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a Concessionária CCR BARCAS pelo Fato Relevante da Operação na Linha Social Rio-Niterói, em 06 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CCR BARCAS apresente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um programa de prevenção detalhado para corrigir problemas nos reversíveis de todas as embarcações.

Art. 3º - Após o trânsito e julgado, arquivar o presente feito.

Art. 4º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2014

CESAR MASTRÂNGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento
APARECIDA GAMA
Conselheira-Relatora
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
ARTHUR BASTOS
Conselheiro

Id: 1669396. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 553 DE 30 DE ABRIL DE 2014

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À CONCESSIONÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.366/2013, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à CCR BARCAS, com base na Cláusula Vigésima Sétima do Contrato de Concessão, em razão do problema operacional na Divisão Sul-Fluminense no dia 18 de março de 2013.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, transcorrido o prazo para eventual Embargos de Declaração, seja lavrado o auto de infração.

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2014

CESAR MASTRÂNGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento
APARECIDA GAMA
Conselheira Relatora
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
ARTHUR BASTOS
Conselheiro

Id: 1669399. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 555 DE 30 DE ABRIL DE 2014

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.319/2010, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º Aplicar à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE S/A, a penalidade de multa de 0,015% (quinze milésimo por cento) do faturamento do exercício de 2009, o que corresponde a importância de R\$ 41.889,15 (quarenta e um mil oitocentos e oitenta e nove reais e quinze centavos).

Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o transitio em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas as devidas anotações de praxe.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2014

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
APARECIDA GAMA
Conselheira
CESAR MASTRÂNGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1669408. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 556 DE 30 DE ABRIL DE 2014

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.359/2011, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE S/A, a penalidade de multa de 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2010, o que corresponde a importância de R\$ 30.625,50 (trinta mil seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o transitio em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas as devidas anotações de praxe.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2014

CESAR MASTRÂNGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento
CARLOS CORREIA
Conselheiro-Relator
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
APARECIDA GAMA
Conselheira

Id: 1669418. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 557 DE 30 DE ABRIL DE 2014

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESCARRILAMENTO DO TREM PREFIXO UV 25 EM 16/07/2012 NO RAMAL DE VILA INHOMIRIM.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.233/2013, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A pelo descarrilamento do trem prefixo UV 25 na estação de Saracuruna, ramal de Inhomirim, ocorrido no dia 16 de julho de 2012, por ausência de nexo causal capaz de imputar-lhe culpabilidade pelo incidente.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2014

CESAR MASTRÂNGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento
ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
CARLOS CORREIA
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
APARECIDA GAMA
Conselheira

Id: 1668948. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2036 DE 28 DE ABRIL DE 2014

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REAJUSTE DO VALOR DA TARIFA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.0078/SEPLANIG/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Com vista a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, remeter o valor de R\$ 34.362,60 (trinta e quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), data base agosto/2012, cobrado indevidamente pela Concessionária Águas de Juturnaíba, para a próxima revisão quinquenal de tarifas, em prol da modicidade tarifária.

Art. 2º - Aplicar penalidade de advertência tendo em vista o descumprimento do determinado pela Deliberação AGENERSA/CD nº 084/2007.

Art. 3º - Determinar à SECEX em conjunto com a CASAN a lavratura do correspondente Auto de Infração nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2014

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro - Relator
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

Id: 1668919. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2038 DE 28 DE ABRIL DE 2014

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - VERIFICAÇÃO DA OPERACIONALIDADE DOS RESERVATÓRIOS CONSTRUÍDOS PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/020.170/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.524/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o artigo 4º da Deliberação AGENERSA/CD nº 1.688, de 31 de julho de 2013.

Art. 2º - Isentar a Concessionária Águas de Juturnaíba de responsabilidade quanto à operacionalização manual até fevereiro de 2014 do reservatório de capacidade de 1.500m³, tendo em vista a falta de abastecimento de energia elétrica fornecida pela Concessionária Apla Energia e Serviços S/A.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2014

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente - Relator
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

MÁRIO FLAVIO MOREIRA
Vogal

Id: 1668921. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2037 DE 28 DE ABRIL DE 2014

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA. EXPANSÃO DE REDES DE ÁGUA DO BAIRRO FIGUEIRA, NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.627/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar os investimentos apresentados pela Concessionária PROLAGOS, referente à implantação de rede de distribuição de água de Monte Alto e Figueira, no Município de Arraial do Cabo - RJ, conforme fundamentação constante no presente voto.

Art. 2º - Determinar à Concessionária que apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, documentação referente à comprovação financeira.

Art. 3º - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada para a próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2014

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente - Relator
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

Id: 1668920. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2039 DE 28 DE ABRIL DE 2014

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CAPTAÇÃO E TRATAMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.681/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar os investimentos apresentados pela PROLAGOS, aguardando, no entanto, o prazo de 30 (trinta) dias, após ciência formal aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, em não havendo qualquer objeção, para que se dê início à execução das obras.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária informe à CASAN desta Agência o início da obra para implantação do sistema.

Art. 3º - Determinar à Concessionária que apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

Art. 4º - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada para a próxima Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2014

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro - Relator
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

Id: 1668922. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2042 DE 28 DE ABRIL DE 2014

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - PROMOÇÃO DE CAMPANHA PUBLICITÁRIA NO SENTIDO DE DESESTIMULAR A PRÁTICA DELETÉRIA DA LIGAÇÃO CLANDESTINA PELA POPULAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.728/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba, a penalidade de Advertência, com base no art. 24, Inciso I, alínea "g", da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009, por não cumprir, na íntegra, a determinação do Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 1.831/2013 e por descumprir a Lei Estadual nº 3.986/2002.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba refaça a Campanha Publicitária apresentada, corrigindo os erros apontados pela ASRIN e Procuradoria, conforme fundamentação constante no voto e que, no prazo de 30 (trinta) dias, divulgue-a nos mesmos veículos de comunicação.

Art. 4º - Baixar o processo em diligência para que a Concessionária Águas de Juturnaíba comprove a determinação contida no art. 3º.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2014

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro- Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro- Relator
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

Id: 1668923. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2043 DE 28 DE ABRIL DE 2014

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NA OUVIDORIA DA AGENERSA, SOBRE PROBLEMAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO DOS LAGOS, NOS MUNICÍPIOS DE CABO FRIO E ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.35/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar a PROLAGOS isenta de culpa pelos transtornos no abastecimento de água na Região dos Lagos, reclamado nas ocorrências constantes nos autos (543462, 543470, 543478, 543490, 543496, 543474 e 543549), ocasionados por fatores alheios à sua atuação.

Art. 2º - Determinar que a CASAN proceda o levantamento, urgentemente, das necessidades de projetos e investimentos para a solução de problemas estruturais de falta de água na região.

Art. 3º - Encaminhar tais estudos para avaliação e consideração na próxima Revisão Quinquenal.

Art. 4º - Encerrar o processo.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2014

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro- Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro- Relator
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

Id: 1668924. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2044 DE 28 DE ABRIL DE 2014

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NA OUVIDORIA DA AGENERSA, SOBRE PROBLEMAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO DOS LAGOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.67/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar a PROLAGOS isenta de culpa pelos transtornos no abastecimento de água na Região dos Lagos, reclamado nas ocorrências constantes nos autos (543695, 543737, 543667, 543728 e 543747), ocasionados por fatores alheios à sua atuação.

Art. 2º - Determinar que a CASAN proceda o levantamento, urgentemente, das necessidades de projetos e investimentos para a solução de problemas estruturais de falta de água na região.

Art. 3º - Encaminhar tais estudos para avaliação e consideração na próxima Revisão Quinquenal.

Art. 4º - Encerrar o processo.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2014

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro- Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro- Relator
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

Id: 1668925. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2045 DE 28 DE ABRIL DE 2014

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS NO SISTEMA DA OUVIDORIA COM MAIS DE 30 DIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.181/2009, por unanimidade,